



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.203.038 - RJ (2009/0133577-1)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CYRENE DE SOUZA WERNECK
ADVOGADO : LUCI DE JESUS PINTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO.
SERVIDOR PÚBLICO. GDATA. EXTENSÃO. INATIVO. POSSIBILIDADE.

A GDATA deve ser paga aos servidores inativos e pensionistas no mesmo patamar pago aos servidores da ativa (Súmula Vinculante nº 20 do e. STF).

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília (DF), 16 de março de 2010. (Data do Julgamento).

MINISTRO FELIX FISCHER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.203.038 - RJ (2009/0133577-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO contra decisão de minha relatoria (fls.107/108), por meio da qual o presente agravo de instrumento foi desprovido, ante a incidência do Enunciado nº 83 da Súmula de jurisprudência desta e. Corte Superior.

Sustenta a agravante, com fulcro nos arts. 2º e 5º da Lei nº 10.404/2002 e art. 40, §§ 3º, 7º e 8º, da Constituição da República, entendendo que a recorrida não possui direito a ter implantada em sua pensão a Gratificação de Atividade Técnico Administrativa - GDATA, por não se enquadrar nos critérios legalmente estatuídos (fl. 116).

Por manter a decisão, submeto o feito à e. Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.203.038 - RJ (2009/0133577-1)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. GDATA. EXTENSÃO. INATIVO. POSSIBILIDADE.

A GDATA deve ser paga aos servidores inativos e pensionistas no mesmo patamar pago aos servidores da ativa (Súmula Vinculante nº 20 do e. STF).

Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: A irresignação não deve prosperar.

Com efeito, devem ser mantidos os fundamentos da decisão agravada, uma vez que em consonância não só com o entendimento desta c. Corte, como também da orientação cristalizada no verbete nº 20 da Súmula Vinculante do c. **Supremo Tribunal Federal**, **verbis**:

"A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos."

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0133577-1

AgRg no
Ag 1203038 / RJ

Números Origem: 200551020003531 200902010060284

EM MESA

JULGADO: 16/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CYRENE DE SOUZA WERNECK
ADVOGADO : LUCI DE JESUS PINTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CYRENE DE SOUZA WERNECK
ADVOGADO : LUCI DE JESUS PINTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília, 16 de março de 2010

LAURO ROCHA REIS
Secretário